



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

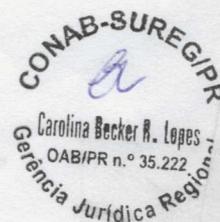
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013
PROCESSO N.º: 10.177/2013

CONTRATO N.º: 013/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, e Superintendência Regional no Estado do Paraná, com Sede à Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba/PR, representada por seu Superintendente Regional Sr. **ERLI RIBEIRO DE PÁDUA**, inscrito no CPF nº 540.116.129-87 e pelo seu Gerente de Finanças e Administração Sr. **VALDECIR SASSI**, portador do CPF Nº 348.795.369-20, parte doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 77.998.912/0001-29, com sede na Rua Fernando Amaro, nº 868, Alto da XV, Curitiba/PR, Telefone (41) 3264-6633, neste ato representada pela sua Sócia Gerente **SONIA MARIA MAITO**, portadora do CPF n.º 500.163.189-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 10.177/2013, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação, por intermédio do Voto da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI (VOTO DIAFI Nº 006/2014) e pelas Cláusulas e condições a seguir:

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Unidade Armazenadora de Apucarana da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, listada na **Cláusula Oitava** deste Contrato, situada na Rodovia BR 376 – KM 05 - Apucarana-PR, contemplando a seguinte composição, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital:

- a) 01 (um) posto de vigilância armada, 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;
- b) 02 (dois) postos de vigilância armada, 12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

1.2 O número dos postos de vigilância foram definidos pela área técnica da **CONTRATANTE** tomando-se por base as áreas utilizadas pelo Órgão, identificadas como sendo de maior criticidade, tais como Portaria Central, Pátio dos caminhões, Estacionamento, escritório e demais dependências da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.1 De acordo com a proposta da **CONTRATADA** o valor mensal da prestação dos serviços é o fixado conforme a tabela a seguir:

POSTO	LOCAL DO POSTO	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	UNIDADE ARMAZ. DE APUCARANA	12 horas diurnas , de segunda - feira a domingo, envolvendo em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis horas)	R\$ 7.855,69	1	R\$ 7.855,69
II		12 horas noturnas , de segunda - feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 8.821,37	2	R\$ 17.642,74
TOTAL					R\$ 25.498,43



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 Com base nos valores constantes da **Cláusula Terceira** deste Instrumento atribui-se a este Contrato o **valor mensal de R\$ 25.498,43** (Vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).
- 4.2 O **valor anual** dos serviços contratados será de **R\$ 305.981,16** (Trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.1 Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do subitem **14.2** da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 5.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem **13.1.8** da **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato.
- 5.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem **14.2** da **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;
- 5.2.3 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme dados a seguir:

Razão Social: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Endereço: RODOVIA BR 376 – KM 05 – APUCARANA-PR CEP 86.613-240.

CNPJ Nº 26.461.699/0055-73

Insc. Estadual: 636.03272-70

J *X* *m*



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 5.1** até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

5.4 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.5 A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

5.6 A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

COMISSÃO SUREG/IPR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Gerência Jurídica Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.8 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:
- 5.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 5.8.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

- 6.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 6.2.1 Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
 - 6.2.1.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 6.4 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante à **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)
- 6.4.1 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

[Handwritten signatures]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5.2 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:

7.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.1.2 Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

7.1.3 Colaborar com as Polícias Civil e Militar do Paraná e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

7.1.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

7.1.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

7.1.7 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.1.8 Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 7.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- 7.1.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 7.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 7.1.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 7.1.13 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 7.1.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 7.1.15 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, conforme a composição constante no subitem **13.1.6 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato**, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 7.1.16 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 7.1.17 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 7.1.18 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme distribuição abaixo:
- 8.2 Dos locais e áreas onde serão executados os serviços de vigilância armada e desarmada (recepção), e áreas de atuação:

[Handwritten signatures]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Local de execução dos serviços	Quantidade estimada de usuários nas dependências da CONAB nos dias de expediente	Qtde. de pavimentos dos edifícios	ÁREAS		
			Construída em M ²	Verde e estacionamento em M ²	TOTAL
Unidade Armazenadora Apucarana-PR	20	12	32.023,00	58.126,00	90.149,00
TOTAL.....	20	12	32.023,00	58.126,00	90.149,00

8.3 Quantitativos de postos, turnos, escalas/horários e identificação dos postos de vigilância armada, na Unidade Armazenadora de Apucarana da Conab, com vistas às adjacências.

Nº DE POSTOS	TIPO DO POSTO	HORÁRIO EXECUÇÃO	LOCAL
01	12 X 36 DIURNO	07:00 ÀS 19:00	PORTARIA, PÁTIO, GARAGEM ESCRITÓRIO RESIDÊNCIAS
02	12 X 36 NOTURNO	19:00 ÀS 07:00	PORTARIA, PÁTIO, GARAGEM ESCRITÓRIO RESIDÊNCIAS

8.4 DOS EPI'S E VIGILANTES – Os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados estão inclusos no preço proposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

9.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua assinatura, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

9.2 Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados na **Cláusula Oitava** deste Contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.3 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo Encarregado, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do vigente orçamento da **CONTRATANTE**, Natureza de Despesa 339037, PT N.º 060690; Fonte: 0250022135, conforme **Nota de Empenho N.º 2014NE000019**.
- 10.2 Quanto às despesas de exercícios subsequentes, no caso de prorrogação contratual, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de garantia, no valor de **R\$ 15.299,06** (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, optando pela modalidade de **SEGURO GARANTIA**, prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 11.2.1 Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.
- 11.3 Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.4 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do subitem 14.2 da **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei N° 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 12.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, com a disponibilização de espaço para refeições, e ainda, para instalação, pela **CONTRATADA**, de armários individuais e cofre.
- 12.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 12.5 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 12.7 Solicitar a substituição do empregado da **CONTRATADA** que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 12.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 12.9 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 12.11 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização.
- 12.12 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 12.13 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1 Além das atividades listadas na **Cláusula Sétima** deste Contrato caberá, ainda, à **CONTRATADA**:
 - 13.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 13.1.2 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 13.1.3 Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade compatível com a legislação vigente, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
 - 13.1.4 Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
 - 13.1.4.1 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da Superintendência, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela SUPAD, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

[Handwritten signatures]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.1.5 Providenciar para que seus contratados estejam uniformizados (ver subitem 13.1.6 abaixo) e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;

13.1.6 Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente:

- a) calças ou saias, conforme o caso;
- b) blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas;
- c) cintos de nylon;
- d) sapatos ou coturnos;
- e) quepes com emblema;
- f) meias;
- g) jaqueta de frio ou japona;
- h) blazer (para a vigilante do sexo feminino);
- i) capa de chuva;
- j) prendedores de cabelo e lenços de pescoço (personalizados), para a vigilante do sexo feminino;
- k) crachás;
- l) revólver e munição calibre 38;
- m) cinto com coldre e baleiro;
- n) distintivo tipo broche;
- o) livro de ocorrência;
- p) cassetete;
- q) porta cassetete;
- r) apito;
- s) cordão de apito;
- t) lanterna de 3 pilhas, ou baterias recarregáveis;
- u) pilhas ou baterias recarregáveis (reserva) para lanterna;
- v) rádio de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço.
- w) colete à prova de bala (Portaria N.º 191/2006 – MINISTÉRIO DO TRABALHO).

13.1.6.1 Disponibilizar um cofre para a guarda de armas e estoque de munição, que deverá de ser instalado no local da prestação dos serviços, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

13.1.6.2 Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos vigilantes alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

13.1.6.2.1 Os armários referidos no subitem 13.1.6.2 acima deverão conter roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de vigilantes, sem um compartimento para cada vigilante, com fechadura (à chave) ou pitão para cadeado.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.1.7 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou para os empregados;
- 13.1.7.1 A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 13.1.8 Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- a) Nota Fiscal/Fatura;
 - b) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
 - e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 13.1.9 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.1.10 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 13.1.11 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 13.1.11.1 Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do subitem **14.2 da Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;
- 13.1.12 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 13.1.13 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.1.14 Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 13.1.15 Destacar Encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.1.15.1 O Encarregado definirá os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.
- 13.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 13.1.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 13.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

f *⊗* *m*



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.1.19 Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 13.1.20 Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 13.1.21 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.22 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.23 Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;
- 13.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 13.1.25 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos seus empregados;
- 13.1.26 Apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância;
- 13.1.27 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
 - 13.1.27.1 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 13.1.28 Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 13.1.29 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 13.1.30 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 13.1.31 Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.1.32 O Supervisor da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;
- 13.1.33 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 13.1.34 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 13.1.35 Prestar os serviços de vigilância armada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a **CONTRATANTE** possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 13.1.36 Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;
- 13.1.37 Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Contrato em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 13.1.38 Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Estado do Paraná;
- 13.1.39 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos Postos de serviço;
- 13.1.40 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo;
- 13.1.41 A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico;
- 13.1.42 O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;
- 13.1.43 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Contrato;
- 13.1.44 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

f a m



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.1.45 Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:
- a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela **CONTRATANTE** e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
 - b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
 - c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
 - d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da **CONTRATANTE**, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
 - e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
 - f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
 - g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;
 - h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda; e
 - i) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela **CONTRATANTE**, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da **CONTRATANTE**.
- 13.1.46 Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;
- 13.1.47 Manter durante a vigência deste Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação com a **CONTRATANTE**, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;
- 13.1.48 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

f *2* *hm*



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.2 Para os fins do disposto neste Contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa deste Contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

13.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 A licitante/ **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONAB e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 13.1.8 da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **13.1.8 da Cláusula Décima Terceira** deste Contrato;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

14.3 A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.5.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

14.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.7 As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste Contrato, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser:

15.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;

15.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

15.1.3 judicial, nos termos da legislação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, e no que couber, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e alterações, as normas da IN nº 02/2008 e alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

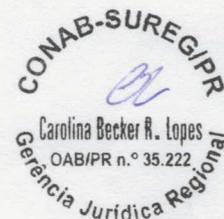
19.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir do dia 01/08/2014**, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do extrato do referido contrato no D.O.U., podendo ser prorrogada, a critério da **CONTRATANTE**, por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O prazo poderá ser rompido, podendo a qualquer tempo, por interesse da Administração, obedecidos os prazos estabelecidos na Lei 8666/93, nos termos da Cláusula Décima Quinta, não ensejando qualquer direito de indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A Administração, deverá comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias anterior a data da decisão de rescindir o contrato, fins de que a se possa adotar os procedimentos necessários, quanto a situação dos empregados envolvidos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Para a eficácia desta Contratação, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 A **CONTRATANTE** designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 22.2 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**.
- 22.3 A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 22.4 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 22.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 22.6 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- 22.7 A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 13.1.8 da **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.
- 22.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

f a m



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 22.9 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.10 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- 22.11 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "d" do subitem 14.2 da **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.
- 22.12 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "d" do subitem 14.2 da **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;
- 22.13 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.
- 23.2 Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 23.3 Entende-se neste Contrato que:
- 23.3.1 dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;
 - 23.3.2 na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Curitiba - Paraná, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de forma amigável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Curitiba-PR, _____ de _____ de 2014.

PELA CONTRATANTE:

VALDECIR SASSI
Gerente de Finanças e Administração

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:

SONIA MARIA MAITO
Sócia Gerente

TESTEMUNHAS:

01. Nome: _____
CI:
CPF:

2. Nome: Taiso Neves de Miranda
CI: 7.299.105-2
CPF: 070.473.269-60